



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
• COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

• TERMO DE REFERÊNCIA N.º 21/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CHAPAS DE ALUMÍNIO EM MONOCROMIA E POLICROMIA PARA IMPRESSÃO EM MÁQUINA OFF-SET.

1. DO OBJETO:

Contratação dos serviços de gravação de chapas de alumínio em monocromia e policromia para impressão em máquina off-set.

2. DA JUSTIFICATIVA:

No processo de impressão offset atual cerca de 90% das impressões **offset** são feitas usando chapas de alumínio com camada fotossensibilizada. A chapa de alumínio com cerca de 0,5 mm, tem lado liso, coberto por um substrato e uma camada fotossensível. e anteriormente fotolitos eram gravados das chapas de alumínio, porém, atualmente não se utiliza mais esse processo, pois as revelações já são feitas diretamente nas chapas.

Atualmente quase não se usa fotolito, já que com o avanço da computação traduzido na digitalização direta nas chapas, o objeto da impressão já vem gravado na chapa, todavia ainda existe demanda, sobretudo considerando-se o período eleitoral, para a gravação de chapas, etapa que faz parte do processo de impressão e que é considerado essencial para que o trabalho da gráfica do Tribunal ocorra. As vezes as chapas já vem prontas, mas existe ainda demanda de serviços onde a gravação é feita no próprio setor gráfico do TRE usando-se para tanto papel vegetal, o que mais uma vez não elide a necessidade da presente contratação.

Diante do exposto, considerando a demanda que se acentua por conta do período eleitoral, elaboramos este Termo de Referência para iniciarmos uma nova contratação, em substituição à anterior.

3. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 – Gravação de Chapas - Gravação de chapas de alumínio para impressão em monocromia e policromia, a partir de arquivos com criações gráficas fornecidos pelo Serviço de Reprografia do TRE-PI referentes a impressos solicitados pelas diversas unidades administrativas do Tribunal e Cartórios Eleitorais.

3.1.1 – Dimensão da Chapa - Serão gravadas chapas em monocromia e policromia no formato 4, para serem utilizadas em máquinas impressoras off-set, modelos CATU 510 e 511, de acordo com a necessidade do Tribunal, bem como outros possíveis formatos que eventualmente sejam necessários. Os serviços serão cobrados por chapas, de acordo com as quantidades estabelecidas conforme tabela abaixo:

**FORMATOS QUANTIDADES ANUAIS DE CHAPAS DE EM MONOCROMIA
EM POLICROMIA PARA SEREM GRAVADAS**

4. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA:

4.1 – Realizado os serviços solicitados, a contratada deverá entregar as chapas gravadas no Serviço de Reprografia do TRE-PI, localizado na Praça Desembargador Edgar Nogueira S/N, Bairro Cabral.

4.2 – **Prazo de entrega** – serão observados os seguintes prazos para realização e entregas dos serviços:

a. Gravação de Chapas – Até 60 (sessenta) unidades – serão entregues em até dois dias úteis;

b. Gravação de Chapas – Acima de 60 (sessenta unidades) – acréscimo de 1 (um)

dia útil para cada grupo de até 40 (quarenta) de unidades (exemplo: de 61-100

unidades – 3 dias úteis; 101-140 unidades – 4 dias úteis; etc.).

c. Chapas que apresentarem falhas de gravação deverão ser repostos em 48 horas.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO:

5.1 – As gravações das chapas serão solicitadas pelo fiscal do contrato, o qual enviará juntamente com o pedido, a “arte” do que deverá conter em cada chapa;

5.2 – “Arte” – é conteúdo (texto e/ou gravuras), deverá ser repassada por e-mail, outro meio digital à empresa contratada;

5.3 – Realizado os serviços solicitados, a contratada deverá entregar as chapas no Serviço de Reprografia do TRE-PI, localizado na Praça Desembargador Edgar Nogueira S/N, Bairro Cabral.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 A contratada obriga-se à:

a. Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;

b. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, especialmente as relativas aos de transporte e instalação;

c. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

d. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por esse Órgão;

e. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, salvo mediante prévia e expressa autorização do TRE-PI;

f. Permitir e facilitar a fiscalização pelo Contratante, por intermédio o fiscal do contrato, na execução dos serviços contratados, atendendo prontamente suas observações e exigências;

g. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 – Compete à Contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar, através do responsável pela fiscalização do Contrato, o desenvolvimento e fiel execução dos serviços;

b) Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto do presente Termo de Referência;

c) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, em até 10 dias úteis após a entrega, no Protocolo do Tribunal, da Nota fiscal / Fatura, verificada a regularidade e a certificação da mesma.

d) Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;

8 – VIGÊNCIA:

8.1 - O prazo da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da data prevista na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, por interesse da Administração.

9 - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1- A Gestão e a Fiscalização do Contrato (Art. 2º, Inciso XII da Res. TSE nº 23.234/2010) e a fiscalização do contrato deverá exercida pelo servidor da **Carlos Alberto Barbosa de Almeida** - Assistente do Serviço de Reprografia.

9.2- Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) Cumprir e fazer cumprir a contratação, as determinações insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008 e ao disposto na Seção IX, Capítulo III da Resolução TSE 23.234/2010;
- b) Reportar-se à Administração Superior da contratada ou diretamente ao seu Preposto, para tratar de assuntos relacionados à gestão do contrato;
- c) Comunicar à Secretaria de Administração do TRE-PI o descumprimento de cláusula contratual e instaurar Procedimento Administrativo para apuração de irregularidade, quando devidamente autorizado;
- d) Certificar a prestação dos serviços na nota fiscal/fatura, conforme o disposto na alínea “h”, do inciso I, do artigo 7º da Resolução TRE-PI nº 146/2008, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do documento e, após, encaminhá-lo para a Unidade financeira para fins de pagamento.
- e) Requisitar a prestação dos serviços junto à contratada.
- f) Tabular e controlar a quantidade de serviços solicitados, respeitando o limite contratado.

10 – DO PAGAMENTO:

10.1- O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente acompanhada dos documentos exigidos neste Termo, compreendendo: Certidões que comprovem a regularidade perante: a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), débitos trabalhistas por meio da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), em até 10 dias úteis após a entrega, no Protocolo do Tribunal, da Nota fiscal / Fatura,;

10.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestaçāo da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas.

10.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação trabalhista, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao Contratante.

10.5. Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação perante o Fisco Federal.

11 – DOS ORÇAMENTOS:

Os orçamentos deverão ser encaminhados ao Serviço de Reprografia do TRE-PI, localizado na Praça Desembargador Edgard Nogueira S/N – Bairro Cabral, em meio impresso e também pelo e-mail serep@tre-pi.jus.br, e apresentar:

- a) Denominação e razão social da firma proponente;
- b) CNPJ da empresa;
- c) Valor unitário e total para a realização do serviço;
- d) Assinatura do sócio-gerente ou representante da empresa.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Fundamentado no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal contratado, o CONTRATADO que:

- 12.1.1. não assinar o contrato;
- 12.1.2. não entregar a documentação exigida no edital;
- 12.1.3. apresentar documentação falsa;
- 12.1.4. causar o atraso na execução do objeto;
- 12.1.5. não mantiver a proposta;
- 12.1.6. falhar na execução do contrato;
- 12.1.7. fraudar a execução do contrato;
- 12.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.9. declarar informações falsas; e
- 12.1.10. cometer fraude fiscal.

12.2. Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa na forma prevista abaixo:

- a. 5% (dez por cento)** sobre o valor pactuado, nos casos de atraso da execução dos serviços de até 4 dias corridos;
- b. 10% (dez por cento)** sobre o valor pactuado, nos casos de atraso da execução dos serviços de 8 dias corridos;
- c. 15 (quinze por cento)** sobre o valor pactuado, nos casos de atraso da execução dos serviços entre 9 e 11 dias corridos;
- d. 20% (vinte por cento)** sobre o valor pactuado, nos casos de atraso na correção da falha, sem prejuízo do envio dos objetos corrigidos no prazo de 2 (dois) dias úteis.

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI,

se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

- | | |
|---------------------------------------|---|
| Por até
6 (seis)
meses | 1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o TRE-PI; |
| | 2. Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa do subitem 12.2.2 |
| Por até
2 (dois)
anos | 3. Não conclusão dos serviços contratados; |
| | 4. Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do TRE-PI, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal; |
| | 5. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TRE-PI, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA; |
| | 6. Apresentação, ao TRE-PI, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação. |

15.2.4. Declaração de inidoneidade quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o TRE-PI, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TRE-PI ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do TRE-PI.

12.3. As multas relativas ao item 12.2.2 serão aplicadas caso a CONTRATADA não proceda à regularização das falhas identificadas pelo Fiscal/Gestor no prazo concedido por ele.

12.4. As multas a que se referem ao item 12.2.2. poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-PI ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, na forma a seguir, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, observado o princípio da proporcionalidade.

15.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o

licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

13. O CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E VALOR ESTIMADO

13.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Termo e no Edital.

13.2. O critério de qualificação econômica a ser atendido pelo fornecedor estará prevista no Edital (certidão de falência).

13.3. A qualificação técnico-operacional será comprovada através de apresentação de pelo menos 01 (uma) certidão ou atestado de capacidade técnica, com dados precisos, e fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, os quais comprovem o desempenho de serviços com características semelhantes ao do objeto da presente contratação.

13.4. O intervalo entre lances será de R\$ 30,00 (trinta reais) do valor do serviço de cada item, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta (Parágrafo único do artigo 31, do Decreto nº 10.024/2019).

13.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

13.6. O valor estimado do presente serviço é da ordem de **R\$ 12.812,50**.

13.7. Esta contratação deverá ser observado o que determina o art. 48, I, da Lei 123/ 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, ou seja, garantir a participação exclusiva de micro empresa e de empresa de pequeno porte.

13- DISPOSIÇÕES GERAIS:

- I. A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. A empresa contratada deverá reservar prioridade absoluta ao contratante para atendimento das suas solicitações, em qualquer dia e hora, evitando assim a descontinuidade de serviços contratados;
- III. Na contraprestação dos serviços a empresa adjudicada deverá apresentar notas fiscais de serviços;
- IV. Quaisquer dúvidas acerca do pleito poderão ser esclarecidas pelo Serviço de Reprografia através do Telefone (86 - 2107-9803), em dias úteis, no horário de 07:00 horas às 15:00 horas.

Teresina (PI), 22 junho de 2022.

WILLAMS COSTA
Assistente do Serviço de Reprografia, substituto

ANEXO I

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA:

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

TELEFONE: _____

Item Serviço Formato Quantidade Preço Unitário – R\$ Total – R\$ 25,265

01 Gravação de chapas de alumínio
em monocromia e em policromia

F.04 2.000

SUBTOTAL -

PREÇO MÉDIO TOTAL – R\$ R\$ 12.812,50

Observação: Nos preços propostos devem estar inclusos todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, fretes, transporte, material, mão de obra, insumos necessários e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste projeto.

Teresina, 22 de junho de 2017.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE DA EMPRESA